REGULAMENTO (CEE) Nº 2388/88 DA COMISSÃO

de 29 de Julho de 1988

que fixa a taxa de co-responsabilidade suplementar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2221/88 (2), e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 4ºB,

Considerando que, nos termos do nº 2 do artigo 4ºB do Regulamento (CEE) nº 2727/75, a taxa de co-responsabilidade suplementar é igual a 3 % do preço de intervenção válido para o trigo mole panificável no início da campanha de comercialização;

Considerando que o preço de intervenção a tomar em consideração para a aplicação da taxa de co-responsabilidade suplementar foi fixado pelo Regulamento (CEE) nº 2222/88 do Conselho (3); que das disposições supracitadas resulta que a referida taxa deve ser fixada ao nível a seguir indicado; que esta fixação substitui a prevista pelo Regulamento (CEE) nº 1914/88 da Comissão, que estabelece medidas cautelares no sector dos cereais (4);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A taxa de co-responsabilidade referida no artigo 4ºB do Regulamento (CEE) nº 2727/75 é fixada em 5,38 ECUs por tonelada.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Julho de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 16.
(3) JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 18.
(4) JO nº L 168 de 1. 7. 1988.